

## LEI MUNICIPAL DE Nº 1150/2022

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**, estado de Pernambuco, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em razão do cargo e com respaldo no que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SOCIEDADE MUSICAL 1º DE MAIO – SM1ºM, OBJETIVANDO INCENTIVAR A ARTE E A CULTURA MUSICAL NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Sociedade Musical 1º de Maio – SM1ºM, visando suas apresentações nas festividades do Município, com vistas a incentivar a arte e a cultura musical no Município de Itapissuma.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação comunicará por escrito à Sociedade Musical 1º de Maio – SM1ºM, as datas previstas das festividades oficiais do Município, especialmente às comemorativas de eventos tradicionais, bem como, comunicará com antecedência de 30 dias, aqueles eventos cujas datas são incertas, que estão ligados à Secretaria de Eventos, Cultura e Esportes.

**§ 2º** - Se houver interesse da Municipalidade em apresentações da Sociedade Musical 1º de Maio – SM1ºM em outras localidades, a Secretaria

Municipal de Educação ajustará as apresentações e oferecerá transporte e alimentação para os seus componentes.

**Art. 2º** - Fica autorizado o repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Sociedade Musical 1º de Maio – SM1ºM, em parcelas mensais, em face de 60 (sessenta) tocadãs anuais em momentos cívicos, sociais e culturais do município; contratação de profissionais para execução de oficina de música para crianças e adolescentes do município (maestro, metais leves, metais graves, percussão, cordas, palhetas e canto); Manutenção do projeto Tocando a Vida; Disponibilização do espaço físico da Sede Social da Sociedade Musical 1º de Maio – SM1ºM para encontros formativos, oficinas e reuniões, e demais despesas diretamente relacionadas com as apresentações a que refere o artigo anterior.

**Art. 3º** - O convênio a ser celebrado definirá as regras pelas quais a Sociedade Musical 1º de Maio – SM1ºM deverá se submeter no que tange às obrigações a serem cumpridas, à prestação dos serviços executados, bem como ao acompanhamento, sempre que necessário, da Secretaria Municipal de Educação quanto aos resultados sociais e culturais obtidos e seus reflexos na comunidade.

**Art. 4º** As despesas referentes à aprovação desta Lei correrão por conta do orçamento do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapissuma, 19 de maio de 2022.



**JOSÉ BEZERRA TENÓRIO FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**